



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 3723-1226

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA
Nº 02 DE 23 JUNHO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura do Ifes Campus Itapina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho de Gestão do Campus, registradas na ata de reunião do dia 23 de Junho de 2016,

RESOLVE:

Aprovar do Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura do Campus Itapina, conforme ata de Reunião do Conselho Gestor de 23/06/2016, nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA DO CAMPUS ITAPINA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Arte e Cultura (NAC), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes – *Campus* Itapina, é o órgão de apoio responsável por desenvolver a política cultural do *Campus*. Seu papel é apoiar a realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações culturais que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão. Encontra-se sediado no *Campus* Itapina, na BR 259, Km 70, Zona Rural, Colatina/ES, CEP 29.709-910.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Como órgão que atua na promoção da cidadania cultural, o NAC tem por objetivo geral desenvolver a política cultural do *Campus Itapina*, baseada no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais; na democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, na articulação entre os *campi* do Ifes e articulação do *campus* com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – O NAC possui, ainda, como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação e execução de programas, produtos, projetos, eventos e ações especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;
- II. Propor estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações, dentre outros;
- III. Organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no *campus*;

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do NAC:

- I. Promover a integração entre os participantes por meio de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. Propor à Direção-Geral um calendário anual e/ou bianual de eventos culturais;
- III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à área de arte e de cultura;
- IV. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com entidades afins;
- V. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias, articulando-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. Manter a Direção Geral e a Coordenação de Extensão informadas sobre as atividades do NAC;
- VII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Manter acervo bibliográfico que contemple temas e áreas de interesse;
- IX. Colaborar na estruturação, elaboração e implantação de projetos de pesquisa que envolvam a área de arte e cultura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- X. Assessorar entidades, grupos e movimentos externos ao *campus*, na elaboração e execução de projetos de interesse da área de arte e cultura;
- XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao *campus*, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;
- XII. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NAC;
- XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Secretaria de Cultura e Difusão da Pró-reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º O NAC tem a seguinte estrutura:

- a) Comissão gestora;
- b) Membros;
- c) Estagiários / bolsistas / voluntários

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º Poderão integrar o NAC, docentes, técnico-administrativos, estudantes do Ifes – *Campus Itapina* e representantes da comunidade externa em número de, no máximo, 20 membros, cuja participação será homologada pela Coordenação de Extensão e Direção Geral e efetivada por meio de portaria emitida pelo Diretor Geral.

Art. 6º A admissão dos participantes será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NAC e aprovação em reunião, a partir de apresentação de Currículo Lattes, Portfólio Artístico ou documento similar, bem como a justificativa do interesse em participar do núcleo.

§ 1º - A participação no NAC será considerada como prestação de serviço voluntário, não cabendo remuneração ou implicando em vínculo trabalhista de qualquer espécie.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

SEÇÃO II
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 7º A Comissão Gestora é órgão executivo do NAC e se compõe de:

- I. Coordenador geral
- II. Coordenador adjunto
- III. Secretário

§ 1º Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador Geral, professores ou técnico-administrativos do quadro efetivo do Ifes *Campus* Itapina que serão eleitos na reunião geral ordinária pelos membros participantes;

§ 2º Para os cargos de Coordenador adjunto e Secretário poderão se candidatar qualquer membro do NAC que também serão eleitos na reunião geral ordinária pelos membros participantes;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 1(um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador geral orientar as atividades do núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Comissão Gestora.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º São direitos dos participantes:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo NAC;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC;
- III. Participar das reuniões do NAC, com direito a voz e voto.
- IV. Receber certificado relativo à sua participação no NAC, desde que cumprida, no mínimo, 75% de suas atribuições.

Art. 9º São deveres dos participantes:

- I. Cumprir o regimento;
- II. Participar das reuniões para as quais for convocado;
- III. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;

V. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VI. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo, justificando, por escrito, o motivo de seu afastamento.

Art. 10 Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NAC pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Regimento, cabendo-lhe direito de recurso.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 Os membros do NAC se reunirão em reuniões gerais ordinárias e/ou extraordinárias e serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos componentes (comissão gestora e membros) e suas deliberações serão consideradas soberanas, no âmbito de sua competência.

Art. 12 A reunião geral ordinária, será realizada com frequência mensal e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º A convocação para reunião geral, será feita por e-mail, pelo Coordenador Geral ou Secretário, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º As reuniões Extraordinárias acontecerão com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação, e com qualquer número de participantes, em segunda convocação, meia hora depois.

SEÇÃO V
DA COMPETENCIA

Art. 13 Compete aos membros do NAC :

I. Aprovar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo com a aprovação da maioria simples;

II. Eleger e nomear a Comissão Gestora, a saber: Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- III. Assessorar a elaboração de Plano de Trabalho, programas, projetos e ações de interesse do NAC, definindo os lineamentos políticos e estratégicos;
- IV. Julgar e aprovar relatórios e prestações de contas apresentados pela Comissão Gestora;
- V. Decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes.
- VI. Elaborar o Regimento Interno, que estabelecerá a estrutura técnico-administrativa para seu funcionamento;
- VII. Aprovar orçamento, quando houver;
- VIII. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- IX. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do NAC, encaminhando-os depois, à Coordenação de Extensão e à Secretaria de Cultura e Difusão do Ifes;
- X. Destituir, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Comissão Gestora ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;
- XI. Apreciar e julgar o Relatório Anual de Atividades do NAC e o planejamento para o ano seguinte;
- XII. Solicitar a dissolução do NAC, pela decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 14 Compete à Comissão Gestora:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II. Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NAC e, anualmente, informar ao Diretor-Geral do *Campus*;
- III. Prestar contas semestralmente aos membros do NAC e anualmente ao Diretor-Geral do *Campus*;
- IV. Dar posse a novos membros, mediante registro em ata;
- V. Autorizar empreendimentos que objetivam obtenção de recursos;
- VI. Atuar junto às comissões organizadoras dos eventos culturais, com, pelo menos, um membro do NAC na sua composição;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
- VIII. Executar o programa previamente definido em Reunião Geral Ordinária.

Art. 15 Compete ao Coordenador Geral:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

- I. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NAC em todas as suas atividades políticas e estratégicas;
- II. Propor a realização de políticas, planos, programas, projetos, estudos, e demais atividades referentes à área de sua competência;
- III. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação em Reunião Geral Ordinária;
- IV. Propor, à Direção Geral do *campus*, convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- V. Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC, no limite de sua competência;
- VI. Administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes;
- VII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NAC, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e Regimentos do Ifes;
- VIII. Delegar, juntamente com o grupo, atribuições aos membros do NAC;
- IX. Convocar e presidir as reuniões do NAC e da Comissão Gestora;
- X. Decidir, em conjunto com a Comissão Gestora, sobre assuntos urgentes, dando conhecimento posterior à Direção-Geral do Campus;
- XI. Assinar todos os documentos do NAC;
- XII. Respeitar a decisão da Direção-Geral do *Campus* na resolução de casos omissos;

Art. 16 Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento e administração, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional nos assuntos relativos aos Interesses do NAC;
- II. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais.

Art. 17 Compete ao Secretário:

- I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NAC;
- II. Secretariar as reuniões, lavrando as atas e promovendo as suas respectivas leituras;
- III. Efetuar a convocação dos membros do NAC para as reuniões gerais ordinárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 18 O patrimônio do NAC será constituído por bens e direitos, adquiridos ou incorporados na forma da lei, por meio de doações, legados e/ou heranças.

Art. 19 Constituem recursos do NAC:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Recursos provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 20 Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Coordenador geral, Coordenador adjunto e Secretário.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do NAC, seu patrimônio e bens serão revertidos para o Ifes *Campus* Itapina e/ou entidades afins.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 21 Os membros do NAC poderão ser responsabilizados por atos ilegais que vierem a cometer, no exercício de suas funções.

Art. 22 A reponsabilidade será apurada por uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) participantes, designados pela Comissão Gestora.

Parágrafo Único – As conclusões da Comissão serão submetidas à aprovação dos membros do NAC, em Reunião Geral Ordinária e/ou extraordinária.

Art. 23 A critério do NAC, o participante poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Grupo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 É vedado o envolvimento do NAC em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 25 Os integrantes do NAC não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Comissão Gestora ou obrigações por ela assumidas.

Art. 26 Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Comissão Gestora, referendados pelos membros em Reunião Geral e homologados pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 27 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor e homologação pelo Diretor Geral do *Campus* Itapina.

Anderson Mathias Holtz
Diretor Geral

Presidente Conselho Gestor
Portaria n. 432 – D.O.U. de 06/09/2013